



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

Licitação na Modalidade: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 DO MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS

Tipo: Menor Preço por Item

Processo Licitatório nº 002/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: MEDSUL PRODUTOS FÁRMACÊUTICOS LTDA, CNPJ 07.212.530/0001-42

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Ivo Gonçalves Araújo; C.P.F. nº 037.801.263-03

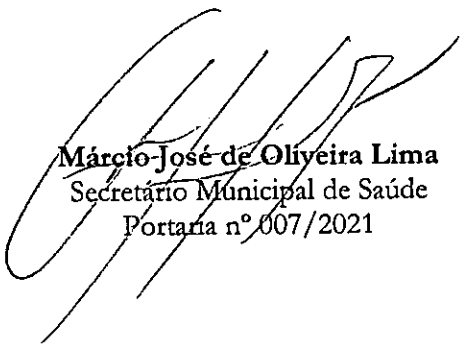
Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2020, proveniente do Pregão Presencial nº 002/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA, tendo por objeto a Aquisição de Medicamentos Hospitalar, Farmácia Básica e Material Hospitalar.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o processo de adesão supra, fora devidamente autorizado por meio de Ato da Secretário Municipal de Saúde, conforme documentação acostada aos autos licitatórios.

Portanto, fica convocado V. S., para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente convocação, firmar o respectivo Instrumento Contratual e iniciar o fornecimento do objeto ora contratado.

São João dos Patos/MA, 25 de fevereiro de 2021


Márcio José de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



Contrato Administrativo nº 2502002/2021
Processo Administrativo nº 0802002/2021
Pregão Presencial nº 002/2020
Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2020-SRP – URBANO SANTOS/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA MEDSUL PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR, FARMÁCIA BÁSICA E MATERIAL HOSPITALAR, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 10.547.447/0001-39, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr.º Márcio José de Oliveira Lima, portador do CPF nº 791.860.173-49 e a empresa MEDSUL PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.212.530/0001-42, Rua Trinta e Seis, 19, Quadra 55, Jardim São Francisco, São Luis/MA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Ivo Gonçalves Araújo, C.P.F. nº 037.801.263-03, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 2502002/2021, decorrente da Adesão 002/2021 proveniente do Pregão Nº 002/2020, realizado pelo Município de Urbano Santos, Ata de Registro de Preços nº 003/2020, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2020, proveniente do Pregão Presencial nº 002/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA, tendo por objeto a Aquisição de Medicamentos Hospitalar, Farmácia Básica e Material Hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2020, proveniente do Pregão Presencial nº 002/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA, tendo por objeto a Aquisição de Medicamentos Hospitalar, Farmácia Básica e Material Hospitalar, do Município de Urbano Santos e Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do Contrato é de R\$ 1.387.123,70 (Um milhão trezentos e oitenta e sete mil cento e vinte e três reais e setenta centavos), conforme consumo estimado da CONTRATANTE e a Proposta de Preços da CONTRATADA abaixo especificada:

MEDICAMENTO HOSPITALAR						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML INJ. 5ML - VITAMINA C	AMP	8.500	FARMACE	R\$ 1,26	R\$ 10.710,00
2	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1.750	HIPOLABOR	R\$ 7,25	R\$ 12.687,50
3	ÁGUA P/INJEÇÃO 500ML	AMP	3.000	FRESENIUS	R\$ 5,50	R\$ 16.500,00
6	AMPICILINA SODICA 1G SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1.500	BLAU	R\$ 6,22	R\$ 9.330,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ nº 06.089.668/0001-33



7	AMPICILINA SODICA 500 MG SOLUÇÃO INJETAVEL	AMP	1.500	BLAU	R\$ 7,20	R\$ 10.800,00
8	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PÓ P/ SUSP. INJ.	AMP	1.000	TEUTO	R\$ 23,00	R\$ 23.000,00
9	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI PÓ P/ SUSP. INJ.	AMP	1.000	TEUTO	R\$ 20,51	R\$ 20.510,00
11	BUPIVACAÍNA. + GLICOSE 8% (NEOCAÍNA 0,50% PESADA) 4ML	AMP	1.500	HIPOLABOR	R\$ 6,17	R\$ 9.255,00
12	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 5MG INJETÁVEL	AMP	9.000	FARMACE	R\$ 3,65	R\$ 32.850,00
14	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA GTS 20ML	AMP	1.250	FARMACE	R\$ 11,25	R\$ 14.062,50
17	CEFTRIAXONA 1G PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1.250	ABL	R\$ 25,26	R\$ 31.575,00
20	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1.000	FARMACE	R\$ 0,48	R\$ 480,00
22	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% (20MG/G) GEL 30G	TB	750	HIPOLABOR	R\$ 5,79	R\$ 4.342,50
23	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% S/V 20ML	AMP	500	HIPOLABOR	R\$ 5,55	R\$ 2.775,00
25	COMPLEXO B 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	7.500	HYPOFARMA	R\$ 1,75	R\$ 13.125,00
26	DEXAMETASONA 4MG/ 2,5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	7.500	FARMACE	R\$ 1,32	R\$ 9.900,00
28	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	7.500	FARMACE	R\$ 1,54	R\$ 11.550,00
29	DIPIRONA 1G 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	7.500	FARMACE	R\$ 1,23	R\$ 9.225,00
30	EPINEFRINA (ADRENALINA) 1G 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1.000	HIPOLABOR	R\$ 4,21	R\$ 4.210,00
31	ERGOMETRINA IINJ. 0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	2.000	U.QUIMICA	R\$ 4,32	R\$ 8.640,00
33	FENOTEROL 5ML/ML 20ML (BEROTEC)	FR	750	PRATI	R\$ 6,57	R\$ 4.927,50
34	FITOMENADIONA (VITAMINA K) 100MG	AMP	1.000	HIPOLABOR	R\$ 2,35	R\$ 2.350,00
35	FLORAX ADULTO 5ML SUSPENSÃO ORAL	FR	1.000	HEBRON	R\$ 9,49	R\$ 9.490,00
36	FLORAX PEDIATRICO 5ML SUSPENSÃO ORAL	FR	1.000	HEBRON	R\$ 7,30	R\$ 7.300,00
37	FUROSEMIDA 20MG/ML INJETÁVEL	AMP	3.750	FARMACE	R\$ 1,23	R\$ 4.612,50
40	HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL	AMP	1.500	NOVA FARMA	R\$ 6,02	R\$ 9.030,00
41	HIDROCORTISONA 500MG INJETÁVEL	AMP	1.500	NOVA FARMA	R\$ 12,30	R\$ 18.450,00
45	METOCLOPRAMIDA 10MG 2ML INJETÁVEL	AMP	2.500	FARMACE	R\$ 1,04	R\$ 2.600,00
46	METRONIDAZOL INJ. 300ML S/FECHADO	AMP	1.250	FARMACE	R\$ 6,28	R\$ 7.850,00
47	OMEPRAZOL 40MG/10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1.000	EUROFARMA	R\$ 14,27	R\$ 14.270,00
49	OCITOCINA INJ. 1ML INJETÁVEL	AMP	2.000	U.QUIMICA	R\$ 3,75	R\$ 7.500,00
50	PIRACETAM 200MG INJ - NOOTROPIL	AMP	1.000	SANOFIAVENTIS	R\$ 4,70	R\$ 4.700,00
51	PROMETAZINA 50MG/2ML INJETAVEL	AMP	2.000	SANVAL	R\$ 1,37	R\$ 2.740,00
53	RINGER C/LACTATO 500ML S/FECHADO	AMP	3.750	FRESENIUS	R\$ 6,74	R\$ 25.275,00
54	SORO FISIOLÓGICO - CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100ML S/FECHADO	AMP	2.500	FRESENIUS	R\$ 4,05	R\$ 10.125,00
55	SORO FISIOLÓGICO - CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML S/FECHADO	AMP	2.500	FRESENIUS	R\$ 4,59	R\$ 11.475,00
56	SORO FISIOLÓGICO - CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500ML S/FECHADO	AMP	3.500	FRESENIUS	R\$ 6,32	R\$ 22.120,00
57	SORO GLICO-FISIOLÓGICO 5% 500ML S/FECHADO	AMP	3.500	FRESENIUS	R\$ 6,75	R\$ 23.625,00
59	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400G	PT	75	PRATI	R\$ 70,10	R\$ 5.257,50
62	SULFATO DE GENTAMICINA 80MG 2ML	AMP	3.500	SANTISA	R\$ 1,98	R\$ 6.930,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 456.155,00

FARMACIA BASICA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
64	ACIDO ACETILSALICILICO AAS 100MG INFANTIL COMP	UND	50.000	SOBRAL	R\$ 0,07	R\$ 3.500,00
65	ACIDO ASCORBICO 20ML GOTAS - VITAMINA C	FR	2.000	NATULAB	R\$ 2,44	R\$ 4.880,00
66	ÁCIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO	UND	36.000	NATULAB	R\$ 0,10	R\$ 3.600,00
67	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	UND	3.500	GREEPHARMA	R\$ 0,84	R\$ 2.940,00
68	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FR	2.000	GREEPHARMA	R\$ 2,80	R\$ 5.600,00
69	AMBROXOL 15MG/5ML XAROPE INFANTIL	FR	2.500	NATULAB	R\$ 3,19	R\$ 7.975,00
70	AMBROXOL 30MG/5ML XAROPE ADULTO	FR	2.500	NATULAB	R\$ 3,19	R\$ 7.975,00
74	AMOXICILINA 250MG/5ML PO SUS FR 150ML	FR	1.750	CIMED	R\$ 15,60	R\$ 27.300,00
77	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	UND	17.500	PRATI	R\$ 0,11	R\$ 1.925,00
78	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	UND	10.000	GEOLAB	R\$ 2,25	R\$ 22.500,00
79	AZITROMICINA 600MG SUS PL 15ML+DIL	FR	1.500	PRATI	R\$ 11,87	R\$ 17.805,00

www.saojoaodospatos.ma.gov.br

Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



82	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 20ML GOTAS	FR	2.000	FARMACE	R\$ 11,20	R\$ 22.400,00
83	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	UND	50.000	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 4.000,00
85	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO	UND	10.000	ABL	R\$ 0,93	R\$ 9.300,00
86	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FR	1.200	TEUTO	R\$ 16,00	R\$ 19.200,00
87	CETOCONAZOL 200MG COMP	UND	10.000	PRATI	R\$ 0,41	R\$ 4.100,00
88	CETOCONAZOL 20MG CREME 30G	TB	2.000	SOBRAL	R\$ 4,24	R\$ 8.480,00
95	COMPLEXO B POLIVITAMINAS C/500COMP	UND	20.000	NATULAB	R\$ 0,13	R\$ 2.600,00
97	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR	FR	3.500	SOBRAL	R\$ 3,20	R\$ 11.200,00
98	DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) CREME	BIS	2.500	SOBRAL	R\$ 2,70	R\$ 6.750,00
99	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG COMPRIMIDO	UND	36.000	GEOLAB	R\$ 0,24	R\$ 8.640,00
103	DIPIRONA 500MG 10ML GOTAS	FR	6.000	NATULAB	R\$ 1,55	R\$ 9.300,00
104	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	UND	30.000	SOBRAL	R\$ 0,20	R\$ 6.000,00
105	FENOTEROL 5ML/ML 20ML (BEROTEC)	FRA	1.200	PRATI	R\$ 5,90	R\$ 7.080,00
106	FLORAX ADULTO 5ML SUSPENSÃO ORAL	FR	1.500	HEBRON	R\$ 9,80	R\$ 14.700,00
107	FLORAX PEDIATRICO 5ML SUSPENSÃO ORAL	FR	1.500	HEBRON	R\$ 7,50	R\$ 11.250,00
108	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA	UND	10.000	HEBRON	R\$ 0,82	R\$ 8.200,00
110	GLIBENCLAMIDA 5MG C/450 CPR	UND	50.000	PRATI	R\$ 0,08	R\$ 4.000,00
112	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FR	2.000	GEOLAB	R\$ 4,30	R\$ 8.600,00
113	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO	UND	8.000	SOBRAL	R\$ 0,41	R\$ 3.280,00
114	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML	FR	2.000	GEOLAB	R\$ 2,80	R\$ 5.600,00
115	IODETO DE POTASSIO 100ML	FR	2.000	SOBRAL	R\$ 5,80	R\$ 11.600,00
116	IPRATROPIO 0,25MG/ML 20ML (ATROVENTE)	FRA	1.200	HIPOLABOR	R\$ 1,50	R\$ 1.800,00
118	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPRIMIDO	UND	25.000	GEOLAB	R\$ 0,20	R\$ 5.000,00
119	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SOL. ORAL	FR	2.500	NATULAB	R\$ 2,20	R\$ 5.500,00
120	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG COMPRIMIDO	UND	25.000	GEOLAB	R\$ 0,20	R\$ 5.000,00
121	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG COMPRIMIDO	UND	50.000	SANVAL	R\$ 0,12	R\$ 6.000,00
122	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG COMPRIMIDO	UND	50.000	SANVAL	R\$ 0,17	R\$ 8.500,00
124	MEBENDAZOL 100MG/5ML SUSPENSÃO ORAL	FR	4.000	GREEPHARMA	R\$ 2,50	R\$ 10.000,00
129	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	UND	20.000	PRATI	R\$ 0,25	R\$ 5.000,00
130	METRONIDAZOL 50G GEL VAGINAL	BIS	2.250	SOBRAL	R\$ 7,40	R\$ 16.650,00
131	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA 10G	BIS	3.000	SOBRAL	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
135	NIMESULIDA GTS 50MG/ML 15ML	FR	2.500	GEOLAB	R\$ 3,21	R\$ 8.025,00
137	NISTATINA CREME VAGINAL 60G	BIS	2.250	GREEPHARMA	R\$ 7,65	R\$ 17.212,50
139	PARACETAMOL 200MG/ML 10 ML SOLUÇÃO ORAL	FR	6.000	NATULAB	R\$ 1,52	R\$ 9.120,00
146	SALBUTAMOL 0,4MG/ML XAROPE	FR	2.000	SOBRAL	R\$ 2,24	R\$ 4.480,00
147	SECNIDAZOL 1.000MG COMPRIMIDO	UND	7.500	PHARLAB	R\$ 1,32	R\$ 9.900,00
148	SIMETICONA(DIMETICONA) 75MG/ML GOTAS 10ML	FR	3.500	HIPOLABOR	R\$ 1,80	R\$ 6.300,00
151	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400G	PT	100	PRATI	R\$ 71,20	R\$ 7.120,00
152	SULFAMETOXAZOL +TRIMETROPINA 400MG + 80MG COMP	UND	24.000	PRATI	R\$ 0,25	R\$ 6.000,00
153	SULFAMETOXAZOL +TRIMETROPINA 40MG/ML+8MG/ML SUSP.	FR	3.000	SOBRAL	R\$ 4,40	R\$ 13.200,00
154	SULFATO FERROSO 40MG COMP.	UND	50.000	NATULAB	R\$ 0,10	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 452.587,50

MATERIAL HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
159	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 0,7	UND	25.000	SR	R\$ 0,17	R\$ 4.250,00
161	AGULHA DESCARTÁVEL 30 X 0,8	UND	25.000	SR	R\$ 0,17	R\$ 4.250,00
163	AGULHA SPINAL Nº 25	UND	500	SR	R\$ 14,30	R\$ 7.150,00
164	ÁLCOOL ETIL. 70% 1000ML	LT	350	ITAJA	R\$ 11,05	R\$ 3.867,50
166	APARELHO P/GLICEMIA	UND	40	ONCALLPLUS	R\$ 86,78	R\$ 3.471,20
167	APARELHO DE PRESSAO C/ESTETO ADULTO	KIT	40	INCOTERM	R\$ 141,00	R\$ 5.640,00

www.saojoaodospatos.ma.gov.br

Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



168	APARELHO DE NEBULIZAÇÃO	UND	25	INCOTERM	R\$ 244,00	R\$ 6.100,00
173	ATADURA DE CREPE 13FIOS 10CM PCT C/12DZ	PCT	500	ORTOCREM	R\$ 11,72	R\$ 5.860,00
174	ATADURA DE CREPE 13FIOS 12CM PCT C/12DZ	PCT	600	ORTOCREM	R\$ 13,72	R\$ 8.232,00
175	ATADURA DE CREPE 13FIOS 15CM PCT C/12DZ	PCT	600	ORTOCREM	R\$ 15,72	R\$ 9.432,00
176	ATADURA DE CREPE 13FIOS 20CM PCT C/12DZ	PCT	500	ORTOCREM	R\$ 19,01	R\$ 9.505,00
179	BISTURI DESC. C/CABO N. 24 ACO CARBONO	UND	1.000	HELTHMED	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00
182	CATETER INTRAVENOSO(JELCO) N° 20	UND	3.000	TKL	R\$ 1,15	R\$ 3.450,00
183	CATETER INTRAVENOSO(JELCO) N° 22	UND	2.500	TKL	R\$ 1,29	R\$ 3.225,00
184	CATETER INTRAVENOSO(JELCO) N° 24	UND	2.500	TKL	R\$ 1,29	R\$ 3.225,00
185	CATETER NASAL TIPO OCULOS	UND	1.000	MEDSONDA	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00
188	CLOREXIDINA GLIC. 2% 1LT	FR	60	RIOQUIMICA	R\$ 33,25	R\$ 1.995,00
190	COLETOR MAT.PERF.CORT. 20LT	UND	400	MEDIX	R\$ 11,98	R\$ 4.792,00
191	COLETOR UNIVERSAL BRANCO 80ML	UND	5.000	SR	R\$ 0,95	R\$ 4.750,00
192	COLETOR URINÁRIO SISTEMA FECHADO	UND	1.250	SOLIDOR	R\$ 7,54	R\$ 9.425,00
193	COMPRESSA DE GAZE 09FIOS 7.5X7.5 C/500UN	PCT	500	KASMED	R\$ 14,98	R\$ 7.490,00
194	DETERG. DEGERMANTE - IODOPOLIVIDONA SOL C/TENS. 1LT	FR	60	RIOQUIMICA	R\$ 52,98	R\$ 3.178,80
195	DETERG. TOPICO - IODOPOLIVIDONA SOL. AQUOSA 1LT	FR	60	RIOQUIMICA	R\$ 52,45	R\$ 3.147,00
196	ESCOVA 2% 22ML C/CLOREXIDINA	UND	600	RIOQUIMICA	R\$ 6,47	R\$ 3.882,00
197	EQUIPO MACRO C/ FILTRO/INJETOR LATERAL	UND	10.000	TKL	R\$ 1,75	R\$ 17.500,00
198	ESPARADRAPO 10X4,5M	UND	1.100	MISSNER	R\$ 12,75	R\$ 14.025,00
200	FIO ALGODÃO N. 0-0 C/AGULHA	CX	50	SHALON	R\$ 76,20	R\$ 3.810,00
201	FIO ALGODÃO N. 2-0 C/AGULHA	CX	50	SHALON	R\$ 75,80	R\$ 3.790,00
202	FIO CATGUT CROMADO KIT OBSTET. N.0 C/AG	CX	40	SHALON	R\$ 251,00	R\$ 10.040,00
203	FIO CATGUT CROMADO KIT OBSTET. N.2 C/AG	CX	40	SHALON	R\$ 251,00	R\$ 10.040,00
204	FIO CATGUT CROMADO N. 0 C/AGULHA	CX	75	SHALON	R\$ 195,00	R\$ 14.625,00
206	FIO CATGUT CROMADO N. 2-0 C/AGULHA	CX	50	SHALON	R\$ 195,00	R\$ 9.750,00
209	FIO CATGUT SIMPLES N. 0 C/AGULHA	CX	50	SHALON	R\$ 195,00	R\$ 9.750,00
211	FIO CATGUT SIMPLES N. 2-0 C/AGULHA	CX	50	SHALON	R\$ 195,00	R\$ 9.750,00
212	FIO CATGUT SIMPLES N. 3-0 C/AGULHA	CX	50	SHALON	R\$ 195,00	R\$ 9.750,00
214	FIO NYLON N. 0 C/AGULHA	CX	75	SHALON	R\$ 56,90	R\$ 4.267,50
216	FIO NYLON N. 2-0 C/AGULHA	CX	75	SHALON	R\$ 56,80	R\$ 4.260,00
217	FIO NYLON N. 3-0 C/AGULHA	CX	75	SHALON	R\$ 56,90	R\$ 4.267,50
219	FIO POLIGLACTINA N.0 C/AGULHA	CX	40	SHALON	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
226	FIXADOR AUTOMATICO P/38LTS	GL	13	FUJI	R\$ 420,00	R\$ 5.460,00
231	GAZE EM ROLO 13FIOS 91X91	RL	500	ECOMAX	R\$ 50,63	R\$ 25.315,00
233	INFUSOR MULT 2 VIAS C/CLAMP - POLIFIXO	UND	10.000	TKL	R\$ 1,58	R\$ 15.800,00
237	LAMINA DE BISTURI N.24 ACO CARBONO C/100UN	CX	75	MASXCOR	R\$ 54,65	R\$ 4.098,75
238	LANCETA P/PUNCAO MANUAL	CX	150	MEDLEVENSOHN	R\$ 8,80	R\$ 1.320,00
239	LUVAS ESTÉREIS CIRÚRGICAS 7.5	PAR	4.000	MEDIX	R\$ 2,38	R\$ 9.520,00
241	LUVAS PROCEDIMENTO G C/100	CX	250	MEDIX	R\$ 44,97	R\$ 11.242,50
242	LUVAS PROCEDIMENTO M C/100	CX	750	MEDIX	R\$ 44,97	R\$ 33.727,50
244	MÁSCARA PARA OXIGÊNIO ADULTO	UND	100	ROMED	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
252	PRO-PÉ (SAPATILHA) DESCARTEVEL PCT/100	PCT	200	HARBO	R\$ 24,27	R\$ 4.854,00
253	REVELADOR AUTOMATICO P/38LTS	GL	11	SHOSPITALAR	R\$ 585,00	R\$ 6.435,00
256	SCALP N. 23	UND	10.000	SOLIDOR	R\$ 0,48	R\$ 4.800,00
257	SCALP N. 25	UND	10.000	SOLIDOR	R\$ 0,47	R\$ 4.700,00
259	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML SEM AGULHA	UND	25.000	SR	R\$ 0,64	R\$ 16.000,00
260	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML COM AGULHA	UND	20.000	SR	R\$ 0,47	R\$ 9.400,00
261	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML SEM AGULHA	UND	25.000	SR	R\$ 0,95	R\$ 23.750,00
262	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML SEM AGULHA	UND	30.000	SR	R\$ 0,33	R\$ 9.900,00
263	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML SEM AGULHA	UND	30.000	SR	R\$ 0,41	R\$ 12.300,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



266	SONDA FOLEY Nº 12 2 VIAS	UND	300	SOLIDOR	R\$ 5,65	R\$ 1.695,00
267	SONDA FOLEY Nº 14 2 VIAS	UND	300	SOLIDOR	R\$ 5,65	R\$ 1.695,00
268	SONDA FOLEY Nº 16 2 VIAS	UND	300	SOLIDOR	R\$ 5,68	R\$ 1.704,00
269	SONDA FOLEY Nº 18 2 VIAS	UND	300	SOLIDOR	R\$ 5,65	R\$ 1.695,00
272	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UND	100	MEDSONDA	R\$ 20,26	R\$ 2.026,00
275	TOUCA DESCARTAVEL C/ ELASTICO C/100	PCT	240	SHOSPITALAR	R\$ 16,75	R\$ 4.020,00
276	TUBO PORTA LÂMINA (BORREL)	UND	2.401	SR	R\$ 0,95	R\$ 2.280,95
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 478.381,20
VALOR GERAL						R\$ 1.387.123,70

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0031.2078.0000 – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

PODER: 02 PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0014.2071.0000 – MANUTENÇÃO DA FARMACIA BÁSICA
3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2021, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRODUTO

O produto será entregue, no estabelecimento da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota de fornecimento, devidamente assinada pelo funcionário da CONTRATADA no ato da entrega dos produtos, será entregue ao Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE se reserva ao direito de substituir ou acrescentar com o fornecimento, comunicando previamente à CONTRATADA, por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecimento será efetuado no local indicado na Ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fornecimento será recusado no caso não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da PREFEITURA.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo redução ou majoração de preços dos produtos, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os reajustes e reduções de preços serão de acordo com os preços praticados pela CONTRATADA na data.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Notas de fornecimento e da comprovação de regularidade exigida na habilitação da licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 = (6/100) / 365 = 0.00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se:

- A entregar os objetos no local informado na Ordem de fornecimento;
- Providenciar todas as medidas necessárias para que seja mantida, dentro dos padrões exigidos pela Contratante;
- Arcar com todas as despesas referentes à substituição do objeto defeituoso/avariado/sinistrado.
- Fornecer os produtos, observadas as respectivas quantidades e preços em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação da secretaria.
 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Secretaria Municipal requisitante.
 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais entregues, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a Terceiros.
 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou cooperados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, objeto do presente contrato.

Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento dos equipamentos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.

Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de recusa, injustificada;
- b) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso da não substituição do produto recusado pela CONTRATANTE;
- c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso da falta de alternativas de fornecimento decorrentes da falta dos produtos, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Fornecer produtos em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estabelecido, os produtos recusados pela Contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos fornecimentos, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

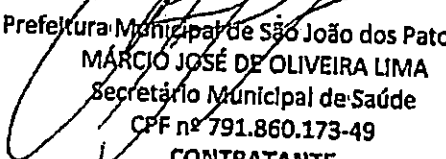
A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

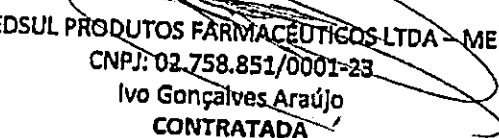
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São João dos Patos/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São João dos Patos - MA, 25 de fevereiro de 2021.


Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA
MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Saúde
CPF nº 791.860.173-49
CONTRATANTE


MEDSUL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME
CNPJ: 02.758.851/0001-23
Ivo Gonçalves Araújo
CONTRATADA